



PROJETO DE LEI N. 30 DE \_\_\_\_\_ /2015

*A sessão legislativa  
p/ sua Constituição  
18. 6. 2015  
Presidente*

**Ementa:** “Fica proibido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos (smartphones e tablets) nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, no âmbito do Estado.”

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos (smartphones e tablets) nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, no âmbito do Estado do Acre, nos seguintes termos:

**§ 1º** Nas salas de aula, exceto com prévia autorização para desenvolvimento de atividades pedagógicas.

**§ 2º** Nos demais espaços, exceto se no “modo silencioso” ou para auxílio pedagógico.

I. os telefones celulares e aparelhos digitais deverão ser mantidos desligados, enquanto permanecerem nos espaços descritos no caput deste artigo, salvo as exceções previstas.

II. a desobediência ao contido neste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.

**Art. 2º** Caberá à direção da unidade escolar:

I. adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência do telefone celular nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado, interação no ambiente escolar e sua socialização;

II. disciplinar o uso do telefone celular fora do horário das aulas;

III. garantir que os alunos tenham conhecimento da proibição, com afiação de avisos em locais visíveis nas salas de aula, bibliotecas e demais espaços.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”**

Rio Branco – Acre, 16 de junho de 2015.

*J. Menezes*  
Jesus Sérgio de Menezes  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

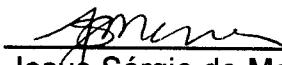
No intuito de preservar a essência do ambiente pedagógico, o presente Projeto de Lei visa restringir o uso indevido e abusivo de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos em sala de aulas, bibliotecas e outros espaços de estudos das instituições de ensino públicas e particulares do Estado do Acre.

Vale destacar que estudos comprovam que o uso de equipamentos eletrônicos portáteis – no âmbito escolar – têm se tornado um obstáculo para o processo de aprendizagem, uma vez que o mesmo prejudica a concentração do educando refletindo de forma negativa no rendimento escolar, já que o mesmo tira a atenção do conteúdo ministrado na sala de aula.

É sabido ainda que o uso do referido equipamento prejudica a concentração e leitura dos estudantes, uma vez que o acesso à internet possibilita a navegação nas redes sociais, sem contar também o envio de mensagens instantâneas ou até mesmo ouvindo músicas com fones de ouvido e atendendo ligações. Por outro é importante reconhecer que o uso das tecnologias deve e pode ser usado como ferramenta de apoio às atividades didático pedagógicas mediante prévia autorização do professor ou responsável pela sala de aula.

### Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

Rio Branco – Acre, 16 de junho de 2015:

  
Jesus Sérgio de Menezes  
Deputado Estadual 